

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Ferreira para a execução da empreitada de «Ampliação do edificio dos correios, telégrafos e telefones do Funchal», pela importância de 2:259.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:000.000\$ no corrente ano e 1:259.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 16 381

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do n.º II da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português e da Portaria n.º 11 077, de 29 de Agosto de 1945, seja declarado com aplicação às províncias ultramarinas o despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional de 14 de Janeiro de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 81, 2.ª série, de 6 de Abril de 1957, pelo qual homologa o parecer do Conselho Permanente da Acção Educativa que considera equiparado, para efeito de provimento em cargos públicos, o curso geral de comércio, a que se refere o Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, ao 2.º ciclo dos liceus, devendo o mesmo despacho ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias do ultramar.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.